

39 - Processo nº: 13971.001546/2004-84 - Recorrente: NIPPON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15553.721442/2012-56 - Recorrente: NOVA INSET DESINSETIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11516.003560/2007-15 - Recorrente: OSNILDO GUESSER ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13707.002389/2004-54 - Recorrente: PAIVA CARVALHO FERRAGENS LTDA M.E. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13768.720410/2012-92 - Recorrente: PAULUS CONFECCOES E SAPATARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13609.001505/2010-74 - Recorrente: RETROSETE TERRAPLANAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11634.001246/2010-49 - Recorrente: RMC-CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18186.011432/2008-46 - Recorrente: ROMA IMPORT"S COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13710.001474/2003-65 - Recorrente: ROWAN COMERCIO DE ELETRO PECAS LTDA.ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10845.000466/2006-21 - Recorrente: SOMAR-COMERCIO E REPAROS NAVAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13126.720075/2012-88 - Recorrente: TECNOLUZ CONTABIL LUZINE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13116.720752/2013-68 - Recorrente: TEOBALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
51 - Processo nº: 13822.720085/2012-66 - Recorrente: VALDOMIRO RODRIGUES TRANSPORTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15504.013921/2009-85 - Recorrente: VOLTZ DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
53 - Processo nº: 10665.900123/2011-43 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10665.720221/2012-80 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10665.900124/2011-98 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13671.720316/2012-11 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10665.902435/2013-53 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13656.900183/2009-49 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13656.900182/2009-02 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13656.901499/2009-58 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13656.900127/2008-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13656.900181/2009-50 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13656.900177/2009-91 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13827.003128/2008-19 - Recorrente: CERAMICA SANTA LUIZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10540.000189/2010-67 - Recorrente: EDUARDO CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11853.000245/2010-01 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 14041.000326/2007-40 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
68 - Processo nº: 10925.001627/2003-61 - Recorrente: G. BARATTO & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10315.721505/2012-63 - Recorrente: IDUARTE INDUSTRIA DE BORRACHA IRMAOS DUARTE LIMITADA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18473.000062/2011-81 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18470.731326/2012-53 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10660.002024/2003-34 - Recorrente: TELECOMUNICACOES RIBEIRO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13982.000611/2009-30 - Recorrente: TRANSPORTES LANFREDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
74 - Processo nº: 10980.011051/2004-66 - Recorrente: A. J. P. COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 18470.730990/2012-85 - Recorrente: ADUE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13884.722762/2012-56 - Recorrente: ATAGARF ROTISSERIE E PIZZARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13893.000347/2011-58 - Recorrente: AUTO PECAS CASAREJOS CASTILHO & CIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13855.722429/2011-11 - Recorrente: BASTIANINI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13710.001428/2005-28 - Recorrente: CAFE E BAR PRINCESA ISABEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11080.014258/2008-22 - Recorrente: CAPOTAS GAUCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 18470.724073/2011-81 - Recorrente: COLEGIO BARONESA DA TAQUARA S/C LTDA. ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16370.000286/2010-35 - Recorrente: COMERCIAL DE DOCES C.M. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13838.000251/2010-73 - Recorrente: CONFECCOES ARMELIN LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
84 - Processo nº: 16613.720009/2012-12 - Recorrente: DI GIAIMO COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10725.000019/2004-76 - Recorrente: DROGARIA IRMAOS CARVALHO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13971.004392/2008-14 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.004393/2008-51 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10630.000242/2005-53 - Recorrente: PADRO DESENVOLVIMENTO DIGITACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.001424/2004-98 - Recorrente: STAGIUS - RH LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10940.000570/2009-80 - Recorrente: VALDEMAR O. ROSA & CIA LTDA - ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10940.002347/2008-96 - Recorrente: VALDEMAR STADLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 18186.000041/2007-15 - Recorrente: WCA MENTORING & CONSULTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Extraordinária
da 1ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 1.200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 300.000.000,00
Ressalva:
a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 30.000.000,00
Ressalva:
a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 28.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, em substituição à Resolução COFIEIX nº 04/0140, de 15 de maio de 2020, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio, do Estado do Ceará
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 52.156.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

143ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, de 8 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD) |
| 2. Mutuário: | Estado do Ceará |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 28.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 13/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves, Presidente da COFIEIX**, em 14/07/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9113588** e o código CRC **8B6AA2C2**.

